EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

ECAP – EMPRESA DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C, inscrita no CNPJ 02.926.829/0001-45, com sede à rua Professor José Lintz,173, Mina de Ouro, Leopoldina, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Sócio Administrador Eloy do Vale Neto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Lobato, nº 175, Bairro Centro, em Leopoldina, Minas Gerais, CEP 36700-200, vem ante à presença de V. Exa., nos termos do artigo 301 e seguintes, c/c artigo 312, dispositivos esses do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), em consonância, ainda, com o disposto no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, para apresentar

DENÚNCIA

em face do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020, modalidade TOMADA DE PREÇO 005/2020, do Tipo Técnica e Preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.137/0001-45, com sede Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000, cujo objeto é a **contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria contábil para Administração Pública, na área de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária e patrimonial, e incluindo o fornecimento e instalação de sistema informatizado de Contabilidade Pública, serviços estes a serem executados conforme**

especificações contidas no PROJETO BÁSICO – ANEXO I do Edital, nos termos a seguir expostos:

A Licitação foi instaurada pelo Poder Executivo do Município de Goianá, constituindo o seu objeto:

> "... contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria contábil para Administração Pública, na área de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária e patrimonial, e incluindo o fornecimento e instalação de sistema informatizado de Contabilidade Pública, serviços estes a serem executados conforme especificações contidas no PROJETO BÁSICO – ANEXO I do Edital".

Com efeito, o objeto em comento aglutina itens que possuem peculiaridades entre si, ou seja, "**serviço de consultoria e assessoria contábil**" e "**software para o desenvolvimento dos trabalhos**", razão pela qual comportam plena divisibilidade sem comprometer o objeto da licitação. Pelo contrário, a aglutinação de itens autônomos e distintos em um mesmo objeto/lote ofende a competitividade e a busca pela melhor proposta, favorecendo o direcionamento do certame à contratação de determinada empresa.

De fato, considerar um objeto composto por itens autônomos, sem o seu desmembramento, acaba por RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE entre os participantes, em clara infringência ao inciso I do § 1º do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, que transcrevemos a seguir:

> "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
> § 1º É vedado aos agentes públicos:
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;".

O julgamento por menor preço que contém um objeto/lote formado por itens autônomos impossibilita um maior número de empresas a participar, pois muitas possuem apenas um item e não o outro.

Não restam dúvidas que no objeto da licitação em referência houve aglutinação de serviços de assessoria e consultoria contábil com serviços de locação/licença de uso de sistemas de gestão pública em um objeto/lote único, contrariando o disposto no art. 23, § 1°, da Lei n° 8.666/93:

> "Art. 23 (...)
> (...)
> § 1° As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala".

Em arrimo ao quanto entabulado até aqui, vale mencionar que o Tribunal de Contas da União possui decisão no sentido de que em sendo o objeto da contratação de natureza divisível, deverá se produzir a licitação por itens, sustentando aquilo que estamos discutindo no caso em comento. Ressalte-se, outrossim, que o Tribunal retromencionado editou a Súmula 247, que assim estabelece:

> "SÚMULA N° 247 (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU)
> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) editou a Súmula 114, *in verbis*:

> *"SÚMULA 114 (PUBLICADA NO "MG" DE 12/05/10 - PÁG. 53 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04) É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações".*

A Unidade Técnica do TCEMG, em análise de caso semelhante ao aqui discutido (DENÚNCIA N. 886286) concluiu pela irregularidade de aglutinação de serviços de assessoria e consultoria contábil e administrativa com serviços de locação/licença de uso de sistemas de gestão pública no mesmo lote de processos licitatórios, senão vejamos:

> "Ainda que possível a relação entre a contabilidade e o fornecimento de software (no que toca as funcionalidades do software), a assessoria contábil e a licença de uso não se relacionam tal como proposto no objeto do certame sob análise.
> São objetos notadamente distintos, possuem tanto natureza quanto forma de prestação de serviço diferenciada, não havendo, portanto, relação de imprescindibilidade que justifique a contratação integrada de assessoria contábil e o fornecimento de software.
> Há nítida aglutinação entre atividades instrumentais e finalísticas da Administração. Tal como afirmado na peça vestibular, dado que o critério de julgamento é o menor preço global, somente atenderiam aquelas empresas ou consórcios que prestam serviços de forma concomitante de assessoria contábil e fornecimento de software, ou seja, haveria uma redução injustificada da competitividade".

Na medida em que o indigitado objeto/lote único do Edital integra DOIS itens autônomos não resta dúvida que o ato de convocação consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, corolário do princípio da igualdade consubstanciado no art. 37, XXI, da Constituição da República:

> "Art. 37 (...)
> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifo nosso)

Como ensina Marçal Justen Filho, nos termos do princípio geral considerado no art. 23, § 1°, da Lei n° 8.666/93, aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação quando isso for possível e representar vantagem para a Administração. O fracionamento visa ampliar

a competitividade sob o pressuposto de que o menor porte das contratações ampliaria o universo da disputa.

Assim sendo, temos que interessados não podem ser impedidos de participar em item que atende plenamente, simplesmente porque não possui o outro item autônomo incorporado no objeto do certame.

Nesta esteira de raciocínio, e a fim de eliminar qualquer espécie de dúvida que ainda possa pairar, vale mencionar a opinião de Jessé Torres Pereira Junior:

> "Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpre sua finalidade legal e institucional". (In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6° ed., p. 53).

Ao ensejo, esclarecemos, ainda, que a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais através do MANUAL DE BOAS PRÁTICAS EM LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA é clara nos seguintes termos:

> "Para locação ou licenciamento de sistemas de gestão pública, o tipo de licitação é o "menor preço" e constitui grave violação à norma reguladora da matéria utilizar como critério de julgamento a "melhor técnica" e "técnica e preço". Nas esferas federal e estadual, a modalidade Pregão é obrigatória por força de legislação. No caso dos municípios, a modalidade recomendada pelo TCEMG é o Pregão".

Por todo o exposto, o denunciante protocolou, tempestivamente, impugnação ao Edital do referido processo licitatório junto ao órgão promotor do certame, o qual indeferiu o pedido apresentado na impugnação.

Diante do exposto, considerando a existência de *fumus boni iuris* em razão dos indícios de comprometimento do caráter competitivo da licitação e dos princípios da impessoalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, em descumprimento ao art. 3° da Lei n° 8.666/1993, requer o ora denunciante, respeitosamente, a V. Exa.:

a) seja a presente admitida, autuada e distribuída, tudo em consonância com os dispositivos constantes nos artigos 301 e seguintes do Regimento Interno do TCEMG;

b) sejam requisitadas as informações e documentos que entender pertinentes para processamento da presente;

c) a citação do responsável pelo processo licitatório para proceder às adequações necessárias ao atendimento das exigências da Lei nº 8.666/93;

d) considerando a existência de *periculum in mora*, em razão de a sessão de **abertura da licitação ter sido designada para 05/08/2020, às 09:00 horas**, e, havendo risco de ineficácia da decisão de mérito, que seja determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR do procedimento licitatório, até ulterior decisão;

e) a juntada dos documentos.

Termos em que,
pede deferimento.

Leopoldina, 14 de julho de 2020.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS LEOPOLDINA - MG

ELOY DO VALE NETO
CPF:409.949.616-34

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS
ADILSON VELASCO DE OLIVEIRA
TABELIÃO
RAMON VARGAS VELASCO
TABELIÃO SUBSTITUTO
TEL.: 3441-1595 - LEOPOLDINA - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Leopoldina - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
ELOY DO VALE NETO
em testemunho de verdade.
Leopoldina, 14/07/2020 09:36:36 23502
SELO DE CONSULTA: DQP39930
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5160.7885.7843.8517
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Adilson Velasco de Oliveira - Notário
Total:R$7,18
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAQ216240

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-1.731.226 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/08/2010

NOME
ELOY DO VALE NETO

FILIAÇÃO
ELOY RODRIGUES NETO
MAURA DO VALE NETO

NATURALIDADE
LEOPOLDINA-MG

DATA DE NASCIMENTO
11/4/1962

DOC ORIGEM CAS. LV-8B FL-31V
LEOPOLDINA-MG

CPF 409949616-34

PII-2411

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P II 2411-2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CIC

NASCIMENTO
11.04.62

INSCRIÇÃO NO CPF
409 949 616 34

CONTRIBUINTE
ELOY DO VALE NETO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ELOY DO VALE NETO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador CRC-MG 058108/0-0, residente e domiciliado na Rua Manoel Lobato, nº 175, Bairro Centro, em Leopoldina-MG, CEP.: 36.700-000, nascido em 11/04/1962, natural de Leopoldina-MG, filho de Eloy Rodrigues Neto e Maura do Vale Neto, portador do CPF nº 409.949.616-34 e Carteira Profissional nº 58.108, expedida pelo CRC/MG, em 02/04/1993 e **HUMBERTO DO VALE NETO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador CRC-MG 69.378, residente e domiciliado na Rua Prof. José Lintz, nº 320, Bairro Mina de Ouro, em Leopoldina-MG, CEP.: 36.700-000, nascido em 21/12/1966, natural de Leopoldina-MG, filho de Eloy Rodrigues Neto e Maura do Vale Neto, portador do CPF nº 602.904.806-63 e Carteira de Identidade nº M-3.907.115, expedida pelo IISSP/SP, em 05/05/1994; únicos sócios componentes da sociedade simples limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **ECAP – EMPRESA DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/A LTDA-EPP,** com sede na Rua Manoel Lobato, nº 175-A, Centro, em Leopoldina-MG, CEP.: 36.700-000 inscrita no CNPJ sob o nº 02.926.829/0001-45, com seus atos constitutivos devidamente arquivados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leopoldina-MG, Livro A, nº 02, Folha 20, sob o nº 360, em 14/09/1998, 1ª alteração em 27/01/2004 e 2ª alteração em 12/09/2007; têm entre si justos e contratados, alterarem o referido contrato nos seguintes itens:

ITEM I - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

A sociedade transfere, neste ato, o endereço de sua sede da Rua Manoel Lobato, nº 175-A, Centro, em Leopoldina-MG, CEP.: 36.700-000, para a Rua Prof. José Lintz, nº 173, Bairro Mina de Ouro, em Leopoldina-MG, CEP.: 36.700-000.

ITEM II – DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

O objetivo da sociedade constitui na prestação de serviços de contabilidade, consultoria, assessoria, planejamento, manutenção e locação de equipamentos e softwares, recursos humanos, pesquisas, planos de cargos e vencimentos, regime jurídico único, concursos públicos, cálculo atuarial, licitações, contratos, tributação, defesa de processos junto ao Tribunal de Contas, locação de mão de obra, montagem de projetos para liberação de recursos nas áreas Federal, Estadual, demais atividades correlatas.

ITEM III – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, a partir da presente alteração, fica elevado para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma. Contribuindo para a elevação do capital R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais) em moedas correntes no país, na vigência desta. Face ao aumento do capital, fica assim distribuído:

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA - LEOPOLDINA - MG
Oficial: SEBASTIÃO JOAQUIM FERREIRA
Substituta: ARLETE PENHA FERREIRA
Auxiliar: DELANO RODRIGUES FERREIRA

ELOY DO VALE NETO	
49.900 quotas no valor	R$ 49.900,00
HUMBERTO DO VALE NETO	
100 quotas no valor	R$ 100,00
TOTALIZANDO	
50.000 quotas no valor	R$ 50.000,00

ITEM III – DA VIGÊNCIA

Em virtude do exposto os sócios resolvem dar ao contrato social, em sua íntegra, nova redação, consolidadas e renumeradas suas cláusulas e condições que entram em vigor a partir de 01/12/2011.

NOVA REDAÇÃO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA - LEOPOLDINA - MG
Oficial: SEBASTIÃO JOAQUIM FERREIRA
Substituta: ARLETE PENHA FERREIRA
Auxiliar: DELANO RODRIGUES FERREIRA

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade continuará girando sob a denominação social de **ECAP – EMPRESA DE COSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA-EPP**, com sede na Rua Prof. José Lintz, n° 173, Bairro Mina de Ouro, em Leopoldina-MG, CEP.: 36.700-000. Os sócios elegem o Foro da Comarca de Leopoldina-MG, com renúncia expressa a qualquer outro que tenha ou venha adquirir, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato. A sociedade não tem filiais, porém a critério dos sócios e observadas as prescrições legais, poderão abrir ou suprimir agências, filiais ou representantes em qualquer parte do território nacional e no exterior.

CLÁUSULA II - DO OBJETIVOS DA SOCIEDADE

O objetivo da sociedade constitui na prestação de serviços de contabilidade, consultoria, assessoria, planejamento, manutenção e locação de equipamentos e softwares, recursos humanos, pesquisas, planos de cargos e vencimentos, regime jurídico único, concursos públicos, cálculo atuarial, licitações, contratos, tributação, defesa de processos junto ao Tribunal de Contas, locação de mão de obra, montagem de projetos para liberação de recursos nas áreas Federal, Estadual, demais atividades correlatas.

CLÁUSULA III - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), divididos em 50.000 (cinqüenta mil) quotas no valor nominal de 1.00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente no país, assim distribuído:

ELOY DO VALE NETO
49.900 quotas no valor R$ 49.900,00

HUMBERTO DO VALE NETO
100 quotas no valor R$ 100,00

TOTALIZANDO
50.000 quotas no valor R$ 50.000,00

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio quotista, **ELOY DO VALE NETO,** que na qualidade de sócio administrador, fará uso da razão social em negócios de exclusivo interesse da sociedade, ficando proibido de usá-la em abonos, avais e endossos de favores. Para movimentar contas bancárias e representar a sociedade de modo geral agirá isoladamente.

CLÁUSULA V - DA RETIRADA PRÓ-LABORE

O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, a qual será ajustada por acordo entre os quotistas, guardados os limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA VI – DA TRANSFERÊNCIA E INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS

As cotas são indivisíveis, e entre os sócios são livremente transferíveis, sendo que estes só poderão ceder ou transferir suas cotas a terceiros, em partes ou na totalidade, mediante o consentimento do outro sócio, o qual em igualdade de condições terá direito de preferência na compra das mesmas.

CLÁUSULA VII –DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, INÍCIO E DURAÇÃO

A responsabilidade dos sócios, na forma da legislação em vigor é limitada ao valor total do capital social. A sociedade inicia suas atividades em 01/08/1998 e tendo sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, RESULTADOS

Ao término do exercício social se dará sempre em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o balanço anual, sendo que os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou atribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA IX - DO FALECIMENTO DE SÓCIOS

Ocorrendo o falecimento de qualquer um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros e ou sucessores do sócio falecido. Se os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, não quiserem

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LEOPOLDINA - MG
Oficial: SEBASTIÃO JOAQUIM FERREIRA
Substituta: ARLETE PENHA FERREIRA
Auxiliar: DELANO RODRIGUES FERREIRA

ou não puderem continuar com a sociedade, aplicar-se-á o dispositivo da cláusula VI deste contrato.

CLÁUSULA X - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE E CASOS OMISSOS

Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante, com poderes para tal, providência esta, de acordo com as leis vigentes na data. Os casos omissos deste instrumento de contrato serão solucionados de conformidade com o Decreto em vigor e demais dispositivos legais que regulem a matéria.

CLÁUSULA XI - DA DECLARAÇÃO DO DESEMPEDIMENTO CRIMINAL

Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de comercializar, ou exercer a administração de sociedade, nos termos do § 1° do Art. 1.011 do Código Civil em virtude de condenação criminal.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Leopoldina, 29 de novembro de 2011.

ELOY DO VALE NETO

HUMBERTO DO VALE NETO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA - LEOPOLDINA - MG
Oficial: SEBASTIÃO JOAQUIM FERREIRA
Substituta: ARLETE PENHA FERREIRA
Auxiliar: DELANO RODRIGUES FERREIRA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICA - LEOPOLDINA - MG
Oficial: SEBASTIÃO JOAQUIM PERREIRA
Substituta: ARLETE PENHA FERREIRA
Auxiliar: DELANO RODRIGUES FERREIRA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE LEOPOLDINA-MG.

OFICIAL DO CARTÓRIO - SEBASTIÃO JOAQUIM FERREIRA
SUBSTITUTA - ARLETE PENHA FERREIRA
AUXILIAR - DELANO RODRIGUES FERREIRA
Rua Izauro Bretas, nº. 40 - Centro
Leopoldina - MG - CEP.: 36700-000 - Tel.: (032) 3441-2779

CERTIDÃO

CERTIFICO que uma cópia da ***3ª Alteração Contratual*** datada de ***29/11/2011,*** foi devidamente registrada e arquivada neste Cartório junto aos atos constitutivos da sociedade simples limitada sob denominação social de "***ECAP – EMPRESA DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA-EPP"***, registrado neste Cartório sob o Nº de Ordem ***360*** no Livro ***A*** Nº.***02*** às fls.***20*** datado de ***14/09/1998,*** sendo que foi aberto novo registro para averbá-la, vez que no registro original não tinha como averbá-la, o que foi feito no registro auxiliar Nº **1811** às fls. **23** no Livro **A** Nº **03** datado de **09/03/2012,** que servirá de complemento do registro original. Nada mais a certificar. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Leopoldina-MG., aos ***09/03/2012***. Eu_____Oficial Substituta(o) que a fiz digitar, subscrevo e assino.

A(O) OFICIAL SUBSTITUTA(O),

Delano Rodrigues Ferreira

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – Corregedoria Geral de Justiça – Selo de Fiscalização – CDZ 11574

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO CONTÉM ( ) FOLHA(S) E DOU FÉ
LEOPOLDINA, 09 / 03 / 2012

L. EST. 15.424/04
EMOL. R$ 234,50
TFJ R$ 73,74
RECOMP R$ 13,26

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA - LEOPOLDINA - MG
Oficial: SEBASTIÃO JOAQUIM FERREIRA
Substituta: ARLETE PENHA FERREIRA
Auxiliar: DELANO RODRIGUES FERREIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.926.829/0001-45 **MATRIZ**		**01/08/1998**

NOME EMPRESARIAL
ECAP EMPRESA DE CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA S/C LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ECAP LTDA.	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PROFESSOR JOSE LINTZ	**173**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.700-000	**MINA DE OURO**	**LEOPOLDINA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONJUNTEC-MG@IG.COM.BR	**(32) 3441-9061**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/07/2020** às **09:34:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ - MG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020
TOMADA DE PREÇO 005/2020

ECAP – EMPRESA DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C, inscrita no CNPJ 02.926.829/0001 - 45, com sede à rua Professor José Lintz,173, Mina de Ouro, Leopoldina, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Sócio Administrador Eloy do Vale Neto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Lobato, nº 175, Bairro Centro, em Leopoldina, Minas Gerais, CEP 36700-200, vem ante à presença de V. Sa., com fundamento nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Processo Administrativo Nº 041/2020, modalidade TOMADA DE PREÇO 005/2020, da modalidade Menor Preço Global, para a contratação de uma empresa especializada em Assessoria e Consultoria em Contabilidade com Fornecimento/Licença de Uso por tempo determinado de sistemas/software de Gestão Pública promovido pela Prefeitura Municipal de GOIANÁ, Estado de Minas Gerais, nos termos a seguir expostos:

1. A Licitação foi instaurada pelo Poder Executivo do Município de GOIANÁ, constituindo o seu objeto:

> ***"...* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE, COM FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO/LICENÇA DE USO POR TEMPO DETERMINADO DE SISTEMAS/SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL*".***

2. Com efeito, o objeto em comento aglutina itens que possuem peculiaridades entre si, como "**serviço de consultoria e assessoria contábil"** e "**software para o desenvolvimento dos trabalhos"**, razão pela qual comportam plena divisibilidade sem comprometer o objeto da licitação. Pelo contrário, com todo respeito à V. Sa., a aglutinação de itens autônomos e distintos em um mesmo objeto/lote ofende a competitividade e a busca pela melhor proposta.

3. De fato, considerar um objeto composto por itens autônomos, sem o seu desmembramento, acaba por RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE entre os participantes, em clara infringência ao inciso I do § 1º do art. 3°, da Lei nº 8.666/93, que transcrevemos a seguir:

> **"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**
> **§ 1º É vedado aos agentes públicos:**
> **I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;".**

4. O julgamento por menor preço que contém um objeto/lote formado por itens autônomos impossibilita um maior número de empresas a participar, pois muitas possuem apenas um item e não o outro.

5. Não resta dúvida que no objeto da licitação em referência houve aglutinação de serviços de assessoria e consultoria contábil com serviços de locação/licença de uso de sistemas de gestão pública em um objeto/lote único, contrariando o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

> **"Art. 23 (...)**
> **(...)**
> **§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala".**

6. Em arrimo ao quanto entabulado até aqui, vale mencionar que o Tribunal de Contas da União possui decisão no sentido de que em sendo o objeto da contratação de natureza divisível, deverá se produzir a licitação por itens, sustentando aquilo que estamos discutindo no caso em comento. Ressalte-se, outrossim, que o Tribunal retromencionado editou a Súmula 247, que assim estabelece:

> **"SÚMULA Nº 247 (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU)**
> **É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".**

7. Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) editou a Súmula 114, *in verbis*:

> **"SÚMULA 114 (PUBLICADA NO "MG" DE 12/05/10 - PÁG. 53 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04) É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações".**

8. A Unidade Técnica do TCEMG, em análise de caso semelhante ao aqui discutido, concluiu pela irregularidade de aglutinação de serviços de assessoria e consultoria contábil e administrativa com serviços de locação/licença de uso de sistemas de gestão pública no mesmo lote de processos licitatórios, senão vejamos:

> **"Ainda que possível a relação entre a contabilidade e o fornecimento de software (no que toca as funcionalidades do software), a assessoria contábil e a licença de uso não se relacionam tal como proposto no objeto do certame sob análise.**
> **São objetos notadamente distintos, possuem tanto natureza quanto forma de prestação de serviço diferenciada, não havendo, portanto, relação de imprescindibilidade que justifique a contratação integrada de assessoria contábil e o fornecimento de software.**
> **Há nítida aglutinação entre atividades instrumentais e finalísticas da Administração. Tal como afirmado na peça vestibular, dado que o critério de julgamento é o menor preço global, somente atenderiam aquelas empresas ou**

> **consórcios que prestam serviços de forma concomitante de assessoria contábil e fornecimento de software, ou seja, haveria uma redução injustificada da competitividade".**

9. Na medida em que o indigitado objeto/lote único do Edital integra DOIS itens autônomos não resta dúvida que o ato de convocação consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, corolário do princípio da igualdade consubstanciado no art. 37, XXI, da Constituição da República:

> **"Art. 37 (...)**
> **(...)**
> **XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifo nosso)**

10. Como ensina Marçal Justen Filho, nos termos do princípio geral considerado no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação quando isso for possível e representar vantagem para a Administração. O fracionamento visa ampliar a competitividade sob o pressuposto de que o menor porte das contratações ampliaria o universo da disputa.

11. Assim sendo, temos que interessados não podem ser impedidos de participar em item que atende plenamente, simplesmente porque não possui o outro item autônomo incorporado no objeto do certame.

12. Nesta esteira de raciocínio, e a fim de eliminar qualquer espécie de dúvida que ainda possa pairar, vale mencionar a opinião de Jessé Torres Pereira Junior:

> **"Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpre sua finalidade legal e institucional". (In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6º ed., p. 53).**

13. Ao ensejo, esclarecemos, ainda, que a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais através do MANUAL DE BOAS PRÁTICAS EM LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA é clara nos seguintes termos:

> **"Para locação ou licenciamento de sistemas de gestão pública, o tipo de licitação é o "menor preço" e constitui grave violação à norma reguladora da matéria utilizar como critério de julgamento a "melhor técnica" e "técnica e preço". Nas esferas federal e estadual, a modalidade Pregão é obrigatória por**

força de legislação. No caso dos municípios, a modalidade recomendada pelo TCEMG é o Pregão".

14. Por todo o exposto, estando o Edital em desacordo com os princípios basilares de um processo licitatório, requer a ora Impugnante, respeitosamente, a V. Sa., seja recebida e devidamente processada a presente IMPUGNAÇÃO DO EDITAL do Processo Administrativo Nº 041/2020, modalidade Tomada de Preço nº 005/2020, para que o mesmo seja refeito a fim de se GARANTIR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, utilizando-se a modalidade licitatória e o tipo de licitação adequadas, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Feito isso, seja dada nova publicação ao Edital, nos termos da legislação pertinente.

15. E, por fim, requisita que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierarquicamente imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, sem prejuízo da faculdade da Impugnante prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Termos em que,
pede deferimento.

Leopoldina/MG, 06 de Julho de 2020.

ELOY DO VALE NETO
CPF:409.949.616-34

PARECER JURÍDICO

Licitação. Impugnação ao edital. Entendimento de tribunais de contas. TCU. TCE. Ressalva nos próprios entendimentos dos tribunais. Fracionamento de objeto. Impossibilidade. Mérito administrativo. Razoabilidade e proporcionalidade.

1. DOS FATOS

Nos provoca a ilustre comissão de licitações para analisar petição de *impugnação de edital* aviada pela ECAP – EMPRESA DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C, devidamente qualificada e representada por seu sócio Administrador Eloy do Vale Neto, também qualificado onde aduziu, em síntese, que o edital aglutina itens que frustram a competividade contrariando entendimentos jurisprudenciais, legais e doutrinários.

Uma vez recebidas tais considerações, os autos do processo de licitação nos foram entregues e, com essas considerações passamos a **opinar**.

2. DO RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Por ter sido protocolada a tempo e modo, nos termos da Lei 8.666/93, há que ser recebido e processado a presente impugnação.

3. DO PARECER

Insta salientar *ab initio* que as razões de impugnação respaldam o art. 23, §1º e súmula 247 do TCU. Transcrevemos os mencionados dispositivos normativos (*lato sensu*), *in verbis*:

> § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas **se comprovarem técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos

> recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (g.n.)

E ainda:

> SÚMULA Nº 247 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (sem grifos no original)

É bem verdade que existem, ainda, outros entendimentos apontados na impugnação ao edital e nosso raciocínio se aplica aos mesmos. Antecipamos: os entendimentos destacados deixam claro que a divisibilidade do objeto deve ser feita de *forma economicamente viável* e/ou *desde que não haja prejuízo para o conjunto*.

Ora, parece-nos evidente que a aplicação do caso concreto se justifica, sob pena de comprometer o conjunto do serviço a ser prestado!

Sem olvidar, aprofundando em termos mais técnicos nesse jaez, e registrando nosso máximo respeito à empresa que impugnou o edital, a melhor razão não socorre os argumentos trazidos.

Isso porque, é bom frisar, não se trata aqui o presente parecer de qualquer pretensão a adentrar no mérito administrativo. Com isso, ao analisar o objeto da presente licitação nota-se

que é serviço técnico e que, portanto, mereceu a modalidade tomada de preço[1] exatamente por não comportar outrora pregão tendo em vista não ser serviço comum[2].

Isso implica no fato de que a contratação aviada na Tomada de Preço nº 005/2020, não permite a sugerida divisibilidade. Ora, indiscutível que a mesma empresa que assessora o Município seja a mantenedora do *software*, sob pena de completo desastre nos momentos mais sensíveis da administração pública municipal que é aquele da sua prestação de contas e atuação diária em tribunais de contas e convênios diversos.

Apenas à guisa de cogitação, imaginem que a atuação de assessoramento esteja sendo prestada com aptidão para tanto, mas outra empresa, tem dificuldade na prestação do *software* que "cai" ou "sai do ar" ou fator semelhante; imaginemos ainda se o *software* está disponível sem, contudo, haver o devido assessoramento da empresa.

Com essa consideração, o que se deseja revelar, é que a pretensão municipal ao publicar como um único ***objeto***[3] o assessoramento e o *software* a ser fornecido por apenas uma empresa vencedora, tem respaldo em padrão de razoabilidade e proporcionalidade. A conclusão é uma apenas, s.m.j., não há ilegalidade na conduta e, sendo razoável e proporcional, não merece retoques por parte de particulares ou, antecipa-se, mesmo do judiciário.

Não é novidade que o ***objeto*** e ***motivo*** são elementos do ato administrativo que, quando discricionário, está abarcado pela discricionariedade administrativa. Com muito respeito a este instituto, não merece correção pelo procurador ou por quem quer que seja, a escolha do mérito administrativo quando cravada dentro de critérios razoáveis e proporcionais (repetimos!).

Com isso, reiterando o respeito máximo à democrática impugnação ao edital, é opinamos por rechaçar seus argumentos.

---

[1] Conforme já tivemos oportunidade de nos pronunciar em licitação preteritamente anulada.

[2] Art. 1º da Lei 10.520/02 "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei."

[3] Elemento do ato administrativo.

CONCLUSÃO:

Isto narrado, **opinamos com o presente parecer**, pelo recebimento e processamento do questionamento aviado. No mérito nossa manifestação é não acolher as razões apontadas, sem qualquer pretensão de nos substituirmos ao mérito administrativo.

S.M.J., é o Parecer.

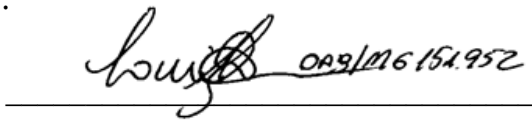

Goianá, 09 de julho de 2020.

Luiz Antônio de Oliveira Lima
Procurador Jurídico Municipal
OAB/MG 151.952

EDITAL

PROCESSO N° 041/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020

I – PREÂMBULO

1.1 –**A Prefeitura Municipal de Goianá,** Pessoa Jurídica de Direito Público, localizada Avenida 21 de dezembro, nº 850 – Centro, Estado de Minas Gerais, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 005/2020** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2020**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**.

1.2 - Os envelopes da documentação relativa à "Habilitação", "Proposta Técnica" e "Proposta Comercial" serão entregues até às **09h 00 min do dia 05 de agosto de 2020 e serão abertos em seguida,** na sede da Prefeitura Municipal com endereço à Avenida 21 de dezembro, nº 850, Centro na Cidade de Goiana MG.

II - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação, contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, patrimônio, gestão de compras e almoxarifado, frotas e folha de pagamento, inclusive disponibilização de software para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme especificações contidas no **PROJETO BÁSICO – ANEXO I do Edital**.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta Licitação, de acordo com o § 2º do artigo 22 da Lei 8666/93, os "interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação"**.**

3.2 – As empresas podem ser representadas no procedimento licitatório por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório ou de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, até o início da fase de abertura dos envelopes;

3.2.1 – O documento de Procuração/Credenciamento deverá ser apresentado a Comissão de Licitação no momento da entrega dos envelopes, junto com cópia dos documentos pessoais do Procurador (CPF e RG).

3.3 – A Comissão de Licitação, poderá proceder diligência quanto a autenticidade das informações e documentos apresentados na licitação, conforme parágrafo 3º do Art. 43 da Lei 8666/93.

IV – DO CREDENCIAMENTO:

4.1 **-** As empresas licitantes que desejarem, poderão na abertura da sessão deste certame, credenciar representante legal para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, sendo que o representante deverá apresentar o credenciamento (procuração ou instrumento constitutivo da empresa – estatuto/contrato social, no caso do representante ser sócio da empresa licitante), mediante cópia de um daqueles documentos autenticado em Cartório ou com apresentação do original para ser autenticado pela Comissão, acompanhado de cópia do documento de identidade do representante.

4.2 **-** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

4.3 **-** A falta de apresentação do documento de que trata o item 4.1 não é motivo para inabilitação, entretanto, o representante não poderá se manifestar em relação a este processo licitatório durante a sessão.

4.4 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

4.4.1 – Anexo I – Projeto Básico;

4.4.2 – Anexo II – Carta de Credenciamento;

4.4.3 – Anexo III – Modelo de Procuração/Credenciamento;

4.4.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

4.4.5 – Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Participação no Certame;

4.4.6 – Anexo VI – Declaração de Habilitação;

4.4.7 – Anexo VII – Declaração de Atestado quanto ao Software;

4.4.8 – Anexo VIII – Modelo de Proposta Comercial;

4.4.9 – Anexo IX – Modelo de Proposta Técnica;

4.4.10 – Anexo X – Planilha de Critérios de Pontuação;

4.4.11 – Anexo XI – Modelo de Relação de Pessoal Técnico Especializado;

4.4.12 – Anexo XII – Minuta Contratual;

4.4.13 – Anexo XIII – Declaração referente ao § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006

V – DA HABILITAÇÃO PRÉVIA (CADASTRAMENTO)

5.1 - Para cadastramento, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

5.2 - Registro Comercial no caso de empresa individual acompanhado da cópia autenticada da carteira de identidade do representante legal;

5.3 – Em se tratando de Sociedades Comerciais, apresentar Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da cópia autenticada da carteira de identidade do representante legal e demais membros do quadro societário;

5.4 - No caso de sociedades por ações, apresentar documentos de eleição de seus administradores e cópia autenticada de carteira de identidade dos diretores;

5.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.6 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ);**

5.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL** (que também abrange a regularidade perante à Seguridade Social – INSS), **ESTADUAL** e **MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante;

5.8 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (apresentando o CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.9 – Documento comprobatório de regularidade relativo a Débitos Trabalhistas – (**CNDT**), expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.10 – **Balanço Patrimonial** do último exercício social exigível, **apresentado na forma da lei** e regulamentos na data de realização desta licitação, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

5.11 - Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

5.12. Os documentos exigidos na condição anterior deverão comprovar:

5.12.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

5.12.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

5.12.3. Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação; e

5.1.10 - Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, **conforme Anexo IV**.

VI – DA HABILITAÇÃO –ENVELOPE 1

Prefeitura Municipal de Goiana
PROCESSO LICITATÓRIO 041/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020
ENVELOPE Nº A – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____

6.1 – A habilitação será feita mediante apresentação em original ou cópia autenticada por cartório ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:

CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº. 01:

6.1.1 - PROVA DE CADASTRO NA ENTIDADE (CRC)

6.1.1.1 - Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRC expedido pelo Município de Goianá.

6.1.1.2 - Por certificado de inscrição, devidamente atualizado, deve-se entender aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial, Técnica e os documentos das licitantes, **observado a data de validade de cada documento**.

6.1.1.3 **- Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação prévia (cadastramento) deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial, técnica e os documentos das licitantes. Caso qualquer documento tenha vencido entre o cadastramento e data da sessão, a licitante deverá apresentar o**

referido documento juntamente com o CRC dentro do envelope documentação, sob pena de inabilitação.

6.1.1.2 - Declaração elaborada em papel timbrado ou que conste o CNPJ e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com o Município, conforme modelo sugerido no Anexo V;

6.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.2.1 - Registro ou inscrição da empresa e do profissional em entidade profissional competente.

6.1.2.2- Para fins de qualificação[1] técnico-operacional, deverão ser apresentados:

6.1.2.2.1- Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

6.1.2.2.2- Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação,

6.1.2.3 -Declaração de que o licitante detém o direito de uso dos softwares para o desenvolvimento dos trabalhos, objeto desta licitação, possuindo os poderes necessários ao perfeito atendimento da contratante, e que assume o compromisso de realizar as adequações necessárias, caso necessário.

6.1.4 - **No caso de microempresa e empresa de pequeno porte:**

a) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente, demonstrando o enquadramento de microempresa de acordo com a Instrução Normativa Nº 36/2017 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI;

b) Declaração referente ao § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (Anexo XIII);

6.2 - Os prazos máximos de validade dos documentos, caso não constem nos mesmos, serão de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão.

6.3 – Os documentos de habilitação preliminar serão acondicionados em envelope distinto, colado e indevassável, lacrado e com a identificação acima citada neste Título.

6.4 – O não atendimento às exigências dos itens referentes à documentação implicará na inabilitação do proponente e o impedirá de participar da fase subsequente da licitação,ou seja, abertura dos envelopes das propostas.

VII – DA PROPOSTA TÉCNICA – Envelope 02:

Prefeitura Municipal de Goiana
PROCESSO LICITATÓRIO 041/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020
ENVELOPE Nº B – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____

7.1 - A Proposta Técnica deverá ser elaborada em estrita observância das condições indicadas neste edital, contendo todos os documentos aqui exigidos, devendo ser assinada pelo representante legal do proponente. Deverá ser acondicionada e apresentada em envelope próprio, preferencialmente em papel tamanho A4, em língua portuguesa, sem emendas, ressalvas ou rasuras. A proposta técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação do proponente para a execução do objeto desta licitação.

7.2 - A Proposta deverá ser apresentada conforme modelo de Proposta Técnica, constante no Anexo IX deste edital, datada e assinada pelo representante legal ou procurador do proponente, e acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Currículo/portfólio da empresa.

b) Comprovação da data de efetivo início da atividade da empresa em serviços de consultoria e/ou assessoria contábil para Administração Pública, através de documentos hábeis tais como: contratos, atestados, certidões ou outros documentos.

c) Atestados, certidões ou declarações comprobatórias da experiência profissional do proponente ou de seus agentes (sócios, empregados e associados) na prestação de serviços de assessoria ou consultoria contábil para Municípios, Câmaras, Prefeituras Municipais e outros órgãos da administração direta e indireta municipal, estadual ou federal.

d) Curriculum profissional de pelo menos 2 membros da equipe técnica a ser disponibilizada para a prestação dos serviços (contadores);

e) Documentos comprobatórios da formação acadêmica dos profissionais membros da equipe técnica (certificados, diplomas ou declarações fornecidas pelas instituições de ensino, em relação ao curso superior de Ciências Contábeis e em nível de especialização, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado);

f) Certificados de participação dos membros da equipe técnica do proponente em congressos, seminários e simpósios, realizados nos últimos 15 anos, e versando sobre temas ligados à Contabilidade Pública e à Administração.

g) Certificados de participação dos membros da equipe técnica do proponente em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional, realizados nos últimos 15 anos, e versando sobre temas ligados à Contabilidade Pública e Administração Pública.

h) Exemplares ou cópias de publicações de autoria dos membros da equipe técnica nas áreas dos serviços licitados (livros, monografias ou artigos publicados em jornais impressos, revistas ou *sites* especializados).

7.3 - Os documentos comprobatórios a serem juntados na proposta técnica deverão ser numerados individual e sequencialmente, a fim de permitir a sua identificação no mapa de apuração de pontuação.

7.4 - Na elaboração da Proposta Técnica o proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com os quesitos da planilha de Critérios de Pontuação – Anexo X, assinalando na coluna correspondente da Proposta Técnica a pontuação a que considera fazer jus, bem como os números de ordem dos documentos que permitam aferir a pontuação pretendida, integrantes de sua proposta.

VIII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA:

8.1 - A Proposta Técnica será avaliada de acordo com os critérios de experiência do licitante e qualificação dos profissionais indicados. A avaliação será realizada de acordo com critérios objetivos, atribuindo-se notas aos quesitos a ela pertinentes.

8.2 - A determinação da pontuação técnica de cada proposta será feita em conformidade com os critérios e parâmetros de avaliação estabelecidos no Anexo X (Planilha de Critérios de Pontuação), através do somatório das notas dadas aos quesitos da Proposta Técnica.

8.3 - Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Técnica que houver obtido o maior número de pontos, atribuindo-se às demais Propostas Técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à Proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$PTT = 10 \times \frac{NPT\ i}{NPT\ o}$$, onde:

PTT = Pontuação Técnica Total da proposta em exame, para efeito de sua classificação;

NPT i = Nota da Proposta Técnica em exame, obtida na forma do Anexo X; e

NPT o = Nota da melhor Proposta Técnica, obtida na forma do Anexo X.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas técnicas que não obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da nota total máxima na proposta técnica anexo IX[2].

8.5 - O resultado individual da análise das propostas técnicas constará de mapas de apuração de pontuação, preenchidos pela Comissão de Licitação, e o resultado geral constará da Ata de Julgamento e será publicado no quadro de avisos do MUNICÍPIO, para ciência dos licitantes. Os licitantes presentes ao ato em que for proferida a decisão considerar-se-ão automaticamente notificados.

8.6 - A partir da notificação ou da publicação, nos termos do item anterior, abrir-se-á o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos nos termos da Lei nº 8666/93, salvo se todos os proponentes renunciarem ao prazo para recurso.

IX – DA PROPOSTA COMERCIAL – Envelope 03:

Prefeitura Municipal de Goiana
PROCESSO LICITATÓRIO 041/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____

9.1 **-** O Envelope nº 3 - Proposta Comercial - deverá conter o documento correspondente à “Proposta Comercial”, de acordo com o modelo “Anexo VIII” deste edital, digitada ou datilografada em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo:

a) A identificação do proponente (nome, CNPJ e endereço);

b) O preço global dos serviços (englobando os 12 meses iniciais do contrato) e o valor mensal, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso; e

c) A data e a assinatura do representante legal do proponente, com a respectiva identificação.

---

[2]**Nota explicativa**: O **TCU** julgou que que “não há irregularidade na fixação de uma pontuação mínima para as propostas técnicas, visto que o art. 46, § 1º, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 1993, admite essa hipótese ao estabelecer que ‘proceder-se-á à abertura das propostas de preços dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório”. “Em licitação do tipo técnica e preço, é admissível a exigência de nota mínima para valorização da proposta, no que se refere aos quesitos de avaliação da proposta técnica”. Acórdão 2353/2011-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

9.2 **-** O valor proposto na proposta comercial (mensal e total) deverá ser fixo, ficando sujeito a reajuste, calculado com base no IPCA, a cada período de 12 (doze) meses, no caso de haver prorrogações.

9.3 **-** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data prevista neste edital para o seu julgamento, podendo ser prorrogado por solicitação do MUNICÍPIO e aceite do proponente.

9.4 **-** Na proposta comercial apresentada deverão estar inclusos todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado e à efetiva prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão de obra, equipamentos, mobiliários, bem como encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto licitado, não importando ao Município qualquer outro custo adicional.

9.5 **-** Não se incluem no preço dos serviços as eventuais despesas com:

a) Deslocamento, hospedagem e alimentação de técnicos casos sejam necessários, em caso de visitas excepcionais;

b) Despesas com extração de cópias de documentos para embasamento de defesas administrativas, bem como autenticações, reconhecimentos de firma e outras despesas similares, as quais serão pagas diretamente pelo MUNICÍPIO ou reembolsadas à empresa contratada, quando necessário seu adiantamento.

9.6 **-** Cada proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação de sua proposta. O MUNICÍPIO em nenhuma hipótese será responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

X – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:

10.1 -Será(ão) considerado(s) classificado(s) o(s) proponente(s) que atender(em) todas as condições exigidas nos itens anteriores.

10.2 - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital, que seja vinculada a outra proposta, que contenha qualquer cláusula condicionante para execução dos serviços ou que apresentar valor manifestamente inexequível.

10.3 - Se houver divergência entre o valor numérico da proposta e o grafado por extenso, este prevalecerá.

10.4 - Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Comercial de menor preço mensal para a execução dos serviços, atribuindo-se às demais propostas comerciais notas

inversamente proporcionais à sua classificação, por preço, em relação à proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$PCT = 10 \times \frac{Po}{Pi}$$, onde:

PCT = Pontuação Comercial Total da proposta em exame, para efeito de sua classificação;

Po = Menor preço entre as propostas comerciais classificadas; e

Pi = Preço da Proposta Comercial em exame.

XI – <u>JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</u>:

11.1 - Sendo a presente licitação do tipo "Tomada de Preço - Técnica e Preço", a Comissão de Licitação fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnica e comercial em duas fases, a saber:

1ª fase – Julgamento da proposta técnica;

2ª fase – Julgamento da proposta comercial.

11.2 - As propostas dos licitantes habilitados serão julgadas pela Comissão de Licitação adotando-se o peso 5 para a nota técnica e peso 5 para a Proposta Comercial, <u>em conformidade com a melhor jurisprudência do TCU[3].</u>

11.3 - No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração exclusivamente os critérios estabelecidos neste edital, sendo-lhe vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

11.4 - Será declarado classificado em primeiro lugar (e assim sucessivamente) o proponente que obtiver a maior pontuação final, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$[(5x PTT) + (5 x PCT)]$$

[3] "**abstenha-se de prever**, em caso de licitação do tipo técnica e preço, **excessiva valoração atribuída à proposta técnica, em detrimento da proposta de preços, sem amparo em justificativas técnicas suficientes** que demonstrem a sua necessidade, uma vez que a adoção de critério desproporcional pode acarretar prejuízo à competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração, observado o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão nº 1.782/2007-Plenário

PCT) 10
NCF = , onde:

NCF = Nota da classificação final;

PTT= Pontuação técnica total, apurada na forma da cláusula 7.2; e

PCT = Pontuação comercial total, apurada na forma da cláusula 9.4.

11.5 - Os cálculos serão realizados até a quarta casa decimal, desprezando-se frações menores.

11.6 - À Comissão de Licitação fica reservado o direito de:

a) Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião em decorrência de fato superveniente;

b) Convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas;

c) Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

d) Rejeitar qualquer proposta, mediante decisão fundamentada.

11.7 - No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e demais classificadas (caso sejam mais de duas as empatadas). O sorteio será promovido em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

11.8 -Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas de desclassificação.

11.9 **-** Até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento o MUNICÍPIO receberá os envelopes nº 1, 2 e 3 dos licitantes interessados em participar do presente processo.

11.10 **-** Não serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação os envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial dos interessados que se fizerem presentes após o horário marcado para a entrega dos mesmos. Os licitantes que se fizerem presentes após o horário marcado para a abertura da licitação, ou que não apresentarem o documento exigido para o credenciamento, somente poderão permanecer na sessão como ouvintes, sem interferir no certame, salvo consentimento da Comissão.

11.11 - No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste edital, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes “1”, contendo a documentação de habilitação das licitantes e a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, e a seguir procederá à verificação da regularidade e autenticidade de tais documentos. A documentação será repassada à apreciação de todos, devendo ser rubricada pelos membros da Comissão e pelos licitantes ou prepostos presentes.

11.12 - Os licitantes inteiramente regulares, conforme o disposto neste edital, são habilitados para a fase de análise e julgamento das propostas técnicas e comerciais.

11.13- Proferido o resultado do julgamento da habilitação, e desde que: (I) tenha havido desistência expressa dos licitantes em recorrer, ou (II) tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou (III) tenham sido julgados todos os recursos interpostos, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes “2”, contendo as propostas técnicas dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

11.14 - Iniciada a sessão de abertura das propostas comerciais, não mais cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11.15 - As propostas técnicas serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios de avaliação descritos neste edital.

11.16 - Proferido o resultado parcial da classificação técnica, a Comissão procederá à abertura dos envelopes “3”, contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

11.17 - Concluída a abertura e análise das propostas técnicas e comerciais, a comissão fará a apuração das respectivas pontuações e o cálculo da pontuação final, apurando a Nota Final (NF) de cada proponente, nos termos da Planilha de Classificação constante no Item 8 deste edital, declarando a ordem de classificação dos licitantes e apontando o vencedor.

11.18 - Proferido o resultado do julgamento das propostas e a classificação final dos licitantes, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso dos interessados.

11.19 - Em qualquer fase do julgamento, poderá a Comissão optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada da documentação, se assim entender necessário.

11.20 **-** Cada licitante disporá do tempo máximo de 20 (vinte) minutos para a análise dos documentos das Propostas Comerciais, Propostas Técnicas e Habilitação dos demais licitantes.

11.21 **-** Das reuniões lavrar-se-ão atas, nas quais serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

11.22 **-** Não tendo sido interposto recurso do resultado do julgamento ou tendo havido a sua expressa desistência, ou ainda, tendo sido julgados todos os recursos, o Prefeito adjudicará o objeto à empresa vencedora e posteriormente procederá a homologação.

11.23 **-** O MUNICÍPIO poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura da licitação ou para o recebimento dos envelopes, sem que caiba aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.

11.24 **-** À Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior será facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo, a critério da Comissão de Licitação:

a) a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

b) esclarecer dubiedades e manifestos erros materiais, com a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências em até 24 horas, contadas da solicitação.

11.25 – Será considerado vencedor a licitante que oferecer a **melhor** NCF = Nota da classificação final, nos termos do item 11.4e apresentar todos os itens especificados de acordo com o Edital;

11.26 – Não serão aceitas propostas enviadas por fax ou em envelopes abertos, além de propostas que não se enquadrem nos itens solicitados neste ato convocatório;

11.27 – Concluído o julgamento, será lavrada ata e os autos serão submetidos à decisão homologatória do Prefeito Municipal;

11.28 – Em caso de empate far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, art. 45, Parágrafo 2º;

11.29 – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

XII - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

12.1 - Não serão aceitos preços superiores aos praticados no mercado para bem e/ou serviços idênticos ou assemelhados, aferido conforme pesquisa de preços pela Prefeitura de Goianà, ficando estabelecido para este processo licitatório o valor mensal máximo de R$ 9.030,00 (nove mil e trinta reais)

12.2 - A proposta somente será desclassificada por preço inexequível se a licitante não demonstrar através de documentação apropriada, após regularmente intimado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a plena exequibilidade do ofertado, nos termos do inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.3 - Considerar-se-á preço manifestamente inexequível o que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado, apurados na forma prevista nos §§ 1o e 2o do Art. 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XIII – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

13.1 **-** O Edital de Licitação pode ser impugnado, motivadamente:

a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação; e

b) por qualquer interessado em participar da licitação, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.

13.2 - Dos atos da Comissão de Licitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do ato recorrido, nos seguintes casos:

a) habilitação ou inabilitação de licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação; ou

d) aplicação de penalidades.

13.3 - O recurso será dirigido, em petição escrita e fundamentada, a autoridade competente do Município, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, e deverá ser entregue na sede da entidade licitadora, tempestivamente e dentro do seu horário de experiente regular.

13.4 **-** Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamentos ou modificações da proposta, bem como em matéria já decidida em grau de recurso, e/ou subscrito por procurador não habilitado no processo licitatório para responder legalmente pelo licitante.

13.5 **-** Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes para se quiserem, impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

13.6 **-** É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.

13.7 **-** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou que sejam manifestamente protelatórios.

13.8 **-** A Comissão de Licitação franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo de licitação na sede da entidade licitadora.

13.9 **-** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou à inabilitação e à classificação ou desclassificação de licitantes terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação, motivadamente e havendo interesse para o Município, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

12.10 **-** A decisão, em grau de recurso, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes.

XIV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 - A adjudicação do objeto licitado será feita no regime de empreitada por menor preço global.

14.2 - Inexistindo manifestação recursal, o prefeito adjudicará o objeto ao licitante vencedor, procedendo a homologação do procedimento licitatório.

14.3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

15.1 **-** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e o MUNICÍPIO celebrarão contrato, conforme minuta anexa ao presente edital (Anexo XII), na qual constam as condições de execução do objeto licitado, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

15.2 **-** O prazo de assinatura do respectivo instrumento de contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação da licitante vencedora.

15.3 **-** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante convocado e desde que a solicitação seja aceita pelo MUNICÍPIO.

15.4 **-** Caso o adjudicatário se recuse a assinar o respectivo instrumento de Contrato no prazo estabelecido, o MUNICÍPIO convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogará a licitação, independentemente da cominação prevista a seguir.

15.5 **-** A não assinatura do contrato dentro do prazo fixado pelo Município, por parte do primeiro licitante convocado, implicará na incidência de multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (12 meses), sem prejuízo da sanção prevista no artigo 87, inciso III da Lei n° 8.666/93.

15.6 **-** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da comunicação do resultado final desta licitação, caso não ocorra a convocação para assinatura do instrumento de Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

XVI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 **-** O pagamento será efetuado mensalmente, com base no valor mensal da proposta apresentada pelo licitante contratado, mediante apresentação de notas fiscais de prestação de serviços.

16.2 **-** O valor mensal dos serviços (conforme contrato) somente será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA.

16.3 - Haverá retenção, nos termos dispostos na legislação vigente, com repasse dos percentuais aos órgãos competentes e entrega da respectiva guia ao Contratado.

16.4 - A participante vencedora que vier a contratar com o Município comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, etc.

XVII – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

17.1 - Os recursos financeiros para cobertura das despesas são os constantes de recursos próprios do MUNICÍPIO.

XVIII – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1 - - O prazo de vigência do contrato é de 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

a) A prorrogação da vigência será efetuada, por termo aditivo, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

b) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

c) - Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração;

d) - Manutenção pela contratada das mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando da licitação; e

e) - Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

XIX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

19.1.1 - Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

19.1.2- A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

19.1.3 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

19.1.4 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

19.1.5 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

19.2 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

19.2.1 – Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

19.2.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

19.6 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XX – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele

contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Processo Licitatório, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

20.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

20.4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Técnica e de Preço, o Presidente da CPL poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.6- O Presidente da CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

20.7 - As decisões da autoridade competente e do Presidente da CPL serão publicadas no “Mural de Avisos e Publicações – órgão oficial de imprensa do Município”.

20.8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.10 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no endereço www.goiana.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço sito à fl. 2 deste.

20.11 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo também no sitewww.goiana.mg.gov.br, e as publicações no “Mural de Avisos e Publicações – órgão oficial”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

20.12 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail:.licitacao@goiana.mg.gov.br via Telefax (32) 32745192

20.13 – Fica eleito o foro da Comarca Rio Novo, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

GOIANÁ , 30 de junho de 2020

Monique de Aquino Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 041/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº:005/2020

1 - OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação, contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, patrimônio, gestão de compras e almoxarifado, frotas e folha de pagamento, inclusive disponibilização de software para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme descrição deste Projeto Básico.

1.1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1.1 –O Município não possui pessoal nem sistema próprio para atender as necessidades da administração nas áreas solicitadas, tornando-se dessa necessária a contratação conforme solicitada. A prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil com disponibilização de softwares na área pública tornou-se condição para uma melhor gestão da coisa pública, sendo sabido que hoje todas as informações devem ser processadas pelos órgãos públicos de maneira digitalizada, havendo a obrigatoriedade da disponibilização destes dados por meio eletrônico através do portal da transparência e do envio dos mesmos para o Tribunal de Contas do Estado de Mina Gerais, que através do programa SICOM, acompanha a execução orçamentária, financeira e administrativa de todos os seus jurisdicionados.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. A Contratada deverá atender as seguintes áreas e os requisitos mínimos pelo sistema de informações eletrônico de dados:

a) Orçamento

- Elaboração do projeto de lei orçamentária e de todos seus anexos, de acordo com as portarias nº 471/00 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão.

b) Contabilidade

- - Geração, a partir da execução orçamentária e dos demais fatos que alteram a situação patrimonial, de todos os lançamentos de débito e crédito.

- Geração dos balancetes, demonstrativos contábeis e anexos mensais, de acordo com a Lei 4.320/64 e Instruções Normativas do TCE/MG.
- Geração dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, bem como, dos livros Diário e Razão, de acordo com a Lei 4.320/64.
- Geração, a qualquer instante, dos demonstrativos e dos anexos, que compõem a prestação de contas, de acordo com a Lei 4320/64 e Instruções Normativas do TCE/MG.
- Geração dos arquivos para importação ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, nos termos das Instruções Normativas do TCE/ MG.

c) Tesouraria

- Lançamento da arrecadação orçamentária e extra orçamentária;
- Lançamento de pagamentos orçamentários e extraorçamentários, integrados à movimentação bancária;
- Geração de boletins diários de caixa
- Geração de relatório de cheques e/ou borderôs emitidos no dia;
- Geração dos livros caixa e conta corrente bancário;
- Geração de boletins diários de bancos;
- Geração do Livro de Tesouraria.

d) Execução Orçamentária

- Alteração do Orçamento por créditos adicionais;
- Controle de abertura de créditos suplementares face ao valor autorizado;
- Empenhamento da despesa e emissão de nota de empenho;
- Controle dos elementos que compõe a liquidação da despesa;
- Controle da ordem cronológica de pagamentos;
- Controle da Limitação de Empenho (LC n.º 101/00 – LRF);
- Emissão de ordem de pagamento, propiciando desmembrar em parcelas a quitação de uma Nota de Empenho;
- Geração, a qualquer instante, de demonstrativo de Gastos com Pessoal;
- Geração, a qualquer instante, de demonstrativo de aplicação na Saúde, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 29 e no padrão estabelecido por Instrução Normativa do TCE/MG;
- Geração, a qualquer instante, de relatórios que atendam as exigências previstas nas Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96 e Emenda Constitucional nº 14, no padrão estabelecido por Instrução Normativa do TCE/MG e alimentação do Sistema dos Demonstrativos do Ensino (SIDE) com a inserção de dados automática;

e) Patrimônio

- Incorporação de bens;

- Desincorporarão de bens;
- Reavaliação de bens. - Desvalorização de bens;
- Transferência de bens;
- Geração do Inventário Geral. Sistema de Compras e Gerenciamento de Contratos;
- Controle nos pedidos de compras;

f) Sistema de Compras e Gerenciamento de Contratos

- Controle nos pedidos de compras e emissão de empenho;
- Integração com os Sistemas: Contabilidade e Tesouraria, Controle de Licitação, Patrimônio, Gerenciamento de Estoques, permitindo acesso aos dados de fornecedores, controladores e cadastrados;
- Permite à emissão de certificados, relatórios, geração de autorização de fornecimento, julgamento de proposta, inclusão do termo de referência e o processamento de informações quanto ao tipo de compra.

g) Controle de Almoxarifado –

- Controle de Requisição por setor e solicitantes;
- Integração com os Sistemas: Compras de Materiais e Serviços;
- Entrada de Produtos por fornecedor;
- Requisições de Produtos por setor e solicitantes;
- Saída de Produtos por setor e solicitantes;
- Devolução de Produtos por setor e solicitantes;
- Relatório de Saída de produtos por setor, período, produto ou solicitante;
- Relatório de Movimentação dos Produtos especificados;
- Registro de Inventário;

h) Frotas

- Possui tabelas parametrizáveis de m arcas, categorias, tipos, combustíveis, posição das rodas, infrações e classificações das mesmas;
- Possui rotina de cadastro de motoristas impor t ando os mesmos do cadastro de funcionários do Sistema de Pessoal, par a acréscimo apenas, de dados adicionais;
- Possui rotina de controle de multas onde devem ser informados, no mínimo, os seguintes itens:

a) Código da Infração;
b) Status da In fração;
c) Veículo/ Máquina en volvido n o delito;
d) Motorista responsável pelo delito e CNH;
e) Valores;
f) Local, data e h ora do delito;

- Possui rotina de controle de deslocamento dos veículos onde devem ser informados, no mínimo: motorista, veículo, data da saída e chegada, percurso utilizado, solicitante, tipo de viagem, passageiros;
- Possuir rotina de cadastramento da documentação do veículo, com, n o mínimo, os seguintes itens:

a) Número do Chassis;
b) Classificação da CNH necessária par a dirigir o veículo;
c) Ano de Fabricação e Modelo, Placa, Cor, Quantidade de Passageiros;
d) Referência à lotação à qual o veículo est á vinculado;
e) Data de aquisição do veículo;
f) Capacidade do tanque;
g) Número de eixos;
h) Mês de referência ao Licenciamento e do Seguro obrigatório;

- Possuir rotina par a acompanhamento de veículos onde cada manutenção deverá conter ser viços com seu s respectivos itens se h ou ver, descrição do problema, oficina utilizada e status;
- Possuir rotina de controle de pneus, onde cada pneu dever á ser identificado por um código único e disposto em sua respectiva posição em relação ao veículo (dianteiros e traseiros, à esquerda ou à direita);
- Possuir rotinas parametrizáveis que emitam avisos acerca de: proximidade de vencimento do seguro obrigatório, CNHsà vencer;
- Permitir o Cadastramento de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- Possuir rotina de cadastramento de Passageiros onde os mesmos podem ser importados do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- Possuir relatório de abastecimentos, motoristas, veículos;

i) Folha de Pagamento

- Multiempresa e multiusuário;
- Funcionalidade via rede;
- Gera arquivos pré-formatados par a SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF, SICOM, remessa de pagamento para diversos bancos e arquivos par a empenhos;
- Possui diversos relatórios gerenciais e auxiliares;
- Sistema de DP que trabalha com centros de custos;
- Em it e relatórios contábeis e recibos;
- Controla pagamentos mensais; Quinzenais ou Semanais;
- Software para departamento de Pessoal que permite utilização de arredondamento;
- Sistemas de Folha que gera automaticamente recibos de pagamentos mensais, de férias e de rescisão;
- Programa que possui ficha financeira;
- Gera automaticamente as parcelas do 13º salário;

- Gera e imprime guias de recolhimento GPS (Guia da Previdência Social).

Todos os sistemas - Deverão ser providos de gerenciador de relatórios padronizados, tendo em vista permitir ao Município optar pelo momento de impressão segundo suas necessidades.

3 -DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A **CONTRATADA** deverá providenciar o atendimento diário às consultas realizadas pela **CONTRATANTE** nas áreas especificadas no item 2 deste anexo, em sistema de plantão, com profissionais especializados.

3.2 -Assessoramento técnico mensal na sede da **CONTRATANTE**, consistente na conferência do banco de dados alimentado no sistema de informação eletrônico adotado para registro das execuções orçamentária, financeira e patrimonial, compreendendo:

3.2.1 -Apoio Técnico no acompanhamento da execução orçamentária;

3.2.2. Apoio Técnico na elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

3.2.3 -Apoio Técnico na elaboração dos relatórios de que trata os artigos 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal);

3.2.4 -Apoio Técnico na elaboração das Prestações de Contas Anuais a serem encaminhadas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3.3 - Orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas, referentes às áreas de finanças públicas, inclusive de Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3.4 -Orientação Técnica nas defesas escritas de processo administrativo relativo à Prestação de Contas Anual do período contratado, junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

3.5 - Instalação, na sede da **CONTRATANTE**, de sistema de informações eletrônico integrado de dados (com alimentação simultânea do mesmo tipo de informações e *online*), de acordo com a estrutura física da **CONTRATANTE**, para atendimento às áreas de orçamento, contabilidade, tesouraria, execução orçamentária, patrimônio, com os requisitos mínimos exigidos no item 2 deste projeto básico.

3.6 - Apoio técnico na organização do processo de prestação de contas mensal compreendendo inclusive o acesso e compartilhamento dos registros de execução de

despesa dos demais atos, com repercussão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial referentes à gestão de compras e almoxarifado, com os requisitos mínimos exigidos no subitem 2.1 do projeto básico, constantes dos leiautes do Portal do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - para disponibilidade ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011

3.7 - Apoio técnico n o envio do SICOM

3.8 - Treinamento aos responsáveis pelo manuseio do software, para preenchimento de dados no sistema contábil e demais sistemas de controle externo e para a operacionalidade de todas as áreas descritas no item anterior, através da perfeita interpretação das normas legais e disciplinamentos aplicáveis ao Município.

3.9 - Exige-se a mínima integração entre os sistemas:

Orçamento com: Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade, Compras, Almoxarifado, Frotas e Folha de Pagamento.

Execução Orçamentária com: Orçamento, Tesouraria, Contabilidade e Patrimônio, Compras, Almoxarifado, Frotas e Folha de Pagamento.

Tesouraria com: Execução Orçamentária e Contabilidade, Compras, Frotas e Folha de Pagamento.

Contabilidade com: Orçamento, Execução Orçamentária, Patrimônio e Tesouraria, Compras, Almoxarifado, Frotas e Folha de Pagamento.

Patrimônio com: Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade, Compras, Almoxarifado e Frotas.

Compras com: Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade, Almoxarifado, Frotas.

Almoxarifado com: Execução Orçamentária, Contabilidade, Compras e Frotas.

Frotas com: Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade, Compras, Almoxarifado.

Folha de Pagamento com: Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade.

4 - PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

4.1 **-** Natureza jurídica: pessoa jurídica.

4.2 **-**Especialização: a empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria para órgãos públicos, na área de Contabilidade Pública, o que será comprovado mediante demonstração de experiências anteriores em trabalhos para órgãos públicos.

4.3 **-**Equipe técnica: o escritório deverá possuir uma equipe técnica com especialização em Contabilidade Pública, inclusive acadêmica, devendo a equipe dispor de pelo menos dois profissionais contadores, espaços para treinamento das áreas de intervenção.

Os integrantes da equipe técnica deverão possuir vínculo formal com a empresa prestadora, seja como sócio, empregados, contratados ou associados.

4.4 **-**A empresa deverá ser detentora dos programas para execução dos serviços descritos neste anexo.

5 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 **-** Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados preponderantemente no escritório da empresa contratada, de onde será prestado todo o atendimento às consultas dos membros do Município, consultas estas que poderão ser feitas via telefone, fax ou e-mail.

5.2 **-** A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 8 às 17h, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Município.

5.3 **-** Visitas técnicas: independente do atendimento à distância referido nos itens 5.1 e 5.2, a empresa contratada deverá designar um profissional para comparecer à sede do Município uma vez por mês, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

a) O profissional designado deverá possuir vínculo formal com a empresa;

b) As datas e horários das visitas serão definidos pelo Município com antecedência de pelo menos 3 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;

c) A permanência do técnico na sede do Município terá duração de até 6 horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério do Município;

d) O Município poderá requisitar a presença de um profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item. Quando isso acontecer, a visita adicional

poderá ser compensada pela dispensa da visita regular no mês seguinte, ou, caso isso não ocorra, o Município ressarcirá à empresa os custos que fizer com transporte, hospedagem e alimentação;

e) As despesas do consultor relativas à visita técnica mensal (deslocamento, hospedagem e alimentação) bem como, em outras circunstâncias, serão custeadas pela própria empresa contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

6–METODOLOGIA

6.1 - O critério de julgamento será o de **MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2 - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

7 -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 **-** O pagamento será efetuado mensalmente, com base no valor mensal da proposta apresentada pelo licitante contratado, mediante apresentação de notas fiscais de prestação de serviços.

7.2 **-** O valor mensal dos serviços (conforme contrato) somente será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA.

7.3 - Haverá retenção, nos termos dispostos na legislação vigente, com repasse dos percentuais previstos e entrega da respectiva guia ao Contratado, conforme legislação pertinente.

7.4 - A participante vencedora que vier a contratar com o Município comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS e etc.

7.5 - Remuneração dos Serviços e outros Pagamentos:

a) Os valores devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente à empresa contratada, inclusive nos períodos de recesso, visto que não haverá suspensão do contrato nesta situação.

b) Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços (conforme contrato) será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8 - DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1 - Os recursos financeiros para cobertura das despesas são os constantes de recursos próprios do MUNICÍPIO

9 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O prazo de vigência do contrato é ate 31 de dezembro de 2020 podendo ser prorrogado por até 60 meses.

a) A prorrogação da vigência será efetuada, por termo aditivo, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

b) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

c) - Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

d) - Manutenção pela contratada das mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando da licitação; e

e) - Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

10- Orçamento Estimado

10.1 Conforme exigência legal, foi realizado a pesquisa de mercado, sendo que o valor máximo estimado pela administração para a contratação do objeto está demonstrado no quadro abaixo:

Valor Mensal	Valor Global 12 (meses)
R$ 9.030,00 (nove mil e trinta reais)	

11 -DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

11.2 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o MUNICÍPIO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:041/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2020

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ ___, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da Empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura: _____

Obs.: identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da Empresa.

ANEXO III

PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:041/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2020

OUTORGANTE: [*nome da empresa licitante*], pessoa jurídica de direito privado, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu [*indicar o cargo - Diretor/Gerente/etc - do representante/responsável pela empresa*], Sr. _____, nos termos do seu contrato social.

OUTORGADO: [*nome do procurador*], *nacionalidade*, *estado civil*, *profissão*, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui como seu legítimo representante o OUTORGADO acima qualificado, a quem são conferidos, neste ato, poderes específicos para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório em epígrafe, promovido pelo Município _____, podendo para tanto participar de sessões de abertura dos envelopes, pedir e prestar esclarecimentos, tomar decisões, interpor recursos, abrir mão do direito de recorrer, fazer consignações em ata e assiná-las, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Os atos constituídos sob a forma e nos termos previstos nesse instrumento serão tidos por bons, firmes e valiosos.

Local e data.

_____

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 041/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2020

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

.....inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....portador(a) da carteira de identidade nº.....e o CPF nº....., **DECLARA,** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(Local e data)

.....

(Nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 041/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE

FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins da TOMADA DE PREÇO nº 005/2020, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____de _____de 20___.

_____

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 041/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2020

Declaramos, para os devidos fins, sob as penalidades da Lei, que a empresa ..... inscrita no CNPJ ....., com sede na ..... cidade ....., por intermédio de seu representante legal, apresenta a Vossa Senhoria a documentação referente à licitação em epígrafe e declara que atende todos os requisitos de habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

....., ...de ..... de 20____.

_____

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUANTO AO SOFTWARE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 041/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2020

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que detém o direito de uso do software para o desenvolvimento dos trabalhos de nas áreas de orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, patrimônio, gestão de compras e almoxarifado, frotas, tributos e folha de pagamento possuindo os poderes necessários ao perfeito atendimento às exigências desta licitação.

Atestamos, ainda, que assumimos o compromisso de realizar as adequações necessárias à perfeita execução do software.

....., ...de ..... de 20____.

_____

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

.....timbre ou identificação do licitante.....

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 041/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2020

AO

MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020

Nome do Responsável legal da Empresa: _____

Nº do CPF: _____Nº do RG _____

Nº do tel :_____ E-mail : _____

Conta bancária jurídica: Agência_____ Conta Corrente:_____

Atendendo ao Processo Licitatório Nº ----------, apresentamos nossa proposta comercial, conforme abaixo discriminado:

Após analisarmos o Edital, e tendo pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos executar sob nossa responsabilidade, pelo regime de empreitada por preço global, no valor a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	V. MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
01	contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, patrimônio, gestão de compras e almoxarifado, frotas e folha de pagamento, inclusive disponibilização de software para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme especificações contidas no **PROJETO BÁSICO – ANEXO I do Edital**.		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas e não serão aceitas condições impostas que não constem neste instrumento convocatório.

Local e data

_____

Assinatura e identificação da empresa

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

.....timbre ou identificação do licitante.....

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 041/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2020

AO

MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020

Nome do Responsável legal da Empresa: _____

Nº do CPF: _____Nº do RG _____

Nº do tel :_____ E-mail : _____

Conta bancária jurídica: Agência_____ Conta Corrente:_____

Prezados Senhores:

Após tomarmos conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital da Tomada de Preços nº ----------, apresentamos à apreciação do Município a nossa proposta técnica objetivando concorrer à contratação dos referidos serviços.

1) Identificação dos Profissionais da Equipe Técnica:

Profissional 1:

Nome:
_____

Vínculo com o proponente:
_____

Faculdade (Ciências Contábeis):
_____

Tempo de exercício da profissão:
_____

Tempo de experiência com Administração Pública:
_____

Inscrição CRC-MG:_____

Especialização acadêmica:
_____

Profissional 2:

Nome:
_____
_____

Vínculo com o proponente:
_____

Faculdade (Ciências Contábeis):
_____

Tempo de exercício da profissão:
_____

Tempo de experiência com Administração Pública:
_____

Inscrição CRC-MG:
_____

Especialização acadêmica:
_____

Profissional 3:

Nome:
_____
_____

Vínculo com o proponente:
_____

Faculdade (Ciências Contábeis):
_____

Tempo de exercício da profissão: _____

Tempo de experiência com Administração Pública: _____

Inscrição CRC-MG: _____

Especialização acadêmica: _____

2) Experiência da Proponente:

2.1. Tempo de atividade da sociedade em serviços de Consultoria e/ou Assessoria Contábil para Administração Pública, conforme comprovação em anexo (vide Anexo X, item 2-I):

Quesito I – Tempo de Atividade da Empresa em Administração Pública:			
Data início atividade	Tempo (anos completos):	Doc.	Pontos:

2.2. Relação dos atestados, declarações e certidões de serviços prestados pelo proponente e sua equipe técnica para órgãos públicos, conforme item 7.2-c do edital (vide Anexo X, item 2-II):

Quesito II - Experiência de Assessoria e Consultoria para Órgãos Públicos:					
Órgão atendido:	Prestador:	Vínculo:	Período:	Doc.	Pontos:
SUB-TOTAL:	-	-	-	-	

3) Capacitação da Equipe Técnica:

3.1. Identificação da capacitação acadêmica dos membros da equipe técnica, conforme item 7.2-e do edital (vide Anexo X, item 2-III):

Quesito III - Capacitação dos Profissionais da Equipe Técnica:				
Nome do profissional:	Grau	Curso:	Doc.	Pontos:
SUB-TOTAL:				

3.2. Comprovação de atualização profissional da equipe técnica do proponente – Relação de certificados de participação em congressos, seminários e simpósios, conforme item 7.2-f do edital (vide Anexo X, item 2-IV):

Quesito IV – Participação em Congressos e Seminários:				
Profissional:	Promotor:	Evento / Temas:	Doc.	Pontos
SUB-TOTAL:	-	-	-	

3.3. Comprovação de atualização profissional da equipe técnica do proponente - Relação de certificados de participação em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento, conforme item 7.2-g do edital (vide Anexo X, item 2-V):

Quesito V - Participação em Cursos:				
Profissional:	Promotor:	Curso / Tema:	Doc.	Pontos
SUB-TOTAL:	-	-	-	

4) Produção intelectual profissional:

Relação de livros, monografias e artigos técnico-profissionais publicados, de autoria dos membros da equipe técnica do proponente, conforme item 7.2-h do edital (vide Anexo X, item 2-VI):**Quesito VI - Publicações:**				
Espécie:	Profissional Autor:	Título / Editora / Local da publicação:	Doc.	Pontos
SUB-TOTAL:	-	-	-	

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

ANEXO X

PLANILHA DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS:

A pontuação técnica de cada proposta será determinada pelo somatório das notas dos quesitos relacionados no quadro abaixo, cuja valoração foi previamente definida pelo Município com base nas características particulares de cada quesito e face ao volume e variedade dos serviços a serem executados.

Na sequência deste anexo estão dispostas as planilhas contendo os elementos e características que servirão de parâmetro para o julgamento e a classificação das propostas, segundo a pontuação obtida pelo atendimento ou não de cada quesito.

A pontuação máxima estabelecida para efeito de avaliação da Proposta Técnica, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, é de 41 (quarenta) pontos.

A Nota da Proposta Técnica (NPT) corresponderá ao somatório dos quesitos avaliados com base na documentação apresentada por cada proponente, conforme abaixo:

NPT = I + II + III + IV + V + VI

2. CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA:

Os quesitos a serem avaliados e respectivas valorações são os seguintes:

Quesito:	Nota máxima:
I – Tempo de atividade em serviços correlatos	04
II – Experiência de assessoria e consultoria para órgãos públicos e privados	10
III – Qualificação da equipe técnica	10
IV – Participação em congressos e seminários	05
V – Participação em cursos	06
VI – Publicações na área dos serviços licitados	05
TOTAL:	40

I - Tempo de Atividade:

A pontuação será apurada a partir da data de efetivo início da atividade da sociedade em serviços de Consultoria e/ou Assessoria Contábil para Administração Pública, constante dos documentos apresentados pela licitante, atribuindo-se a seguinte pontuação:

_ Acima de 10 anos de atividade: **4 pontos**;

_ Acima de 5 anos até 10 anos:3 pontos;

_ Acima de 2 ano até 5 anos: 2 pontos;

_ Menos de 2anos: 1 ponto;

II - Experiência de Assessoria e Consultoria para Órgãos Públicos:

a) A pontuação será apurada com base nos atestados ou declarações fornecidos, nos termos da cláusula 7.2, item "c", deste edital.

b) Será atribuído **0,5 (meio) ponto** para cada ano completo de serviços prestados, por **órgão público** atendido, ou **0,3 ponto** para cada ano completo de serviços prestados, na **iniciativa privada**[4]. O limite máximo de pontos atribuídos para um mesmo órgão será de 3 pontos, caso a contagem do período seja igual ou maior que 5 anos, mesmo que os serviços tenham sido realizados por prestadores diferentes.

c) **A pontuação máxima deste quesito será de 10 pontos**, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.

d) Na verificação dos atestados, a comissão atentará para a identidade entre os serviços declarados e os serviços objeto da presente licitação (vide listagem constante do item 2 do Anexo I deste edital – (projeto básico).

e) A comprovação dar-se-á através de atestados, certidões ou declarações expedidas pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais, constando os seguintes itens:

I - Identificação do órgão expedidor e do respectivo signatário;

II - Descrição dos serviços executados, aceitando-se, para efeito de pontuação nesta licitação, a experiência em quaisquer das atividades listadas no item 2 do Anexo I deste edital (projeto básico);

III - Indicação do período da prestação de serviços, não sendo aceitos, para os fins desta licitação, serviços de duração inferior a um ano.

f) A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar visitas ou consultas aos órgãos emissores das declarações, a fim de esclarecer dúvidas sobre as informações contidas nos atestados ou sobre questões relacionadas à prestação de serviços do proponente, ou simplesmente para confirmar a autenticidade dos documentos.

[4]**Nota explicativa:** Conforme entendimento do TCU – As peculiaridades do serviço público podem ser critérios de pontuação diferenciada para serviços concernentes a um ente oficial em relação à experiência adquirida nas demandas originárias de um particular - Acórdão 206/2010-Plenário | Relator: VALMIR CAMPEL

g) Em relação à experiência individual dos profissionais vinculados à proponente, será aceita a comprovação de serviços prestados na condição de servidor, empregado ou contratado do órgão declarante.

Exemplo de apresentação e contagem:

Órgão atendido:	Prestador:	Vínculo:	Período:	Doc.	Pontos:
TOTAL:	-	-	-	-	

III– Qualificação da Equipe Técnica:

A composição mínima da equipe técnica designada para execução dos serviços de assessoria e/ou consultoria será de 2 (dois) profissionais com formação superior em Ciências Contábeis.

a) A pontuação será apurada com base nos certificados de conclusão de cursos de especialização, nos níveis de pós-graduação, mestrado e doutorado, exclusivamente dos profissionais integrantes da equipe técnica a ser disponibilizada para atendimento da contratante, nos termos da cláusula 7.2, item “e”, deste edital.

b) Para efeito de pontuação será considerado apenas um certificado para cada profissional, correspondente ao curso de maior graduação apresentado, observada a seguinte escala:

I - Pós-graduação: 1 pontos; ou

II - Mestrado: 2 pontos; ou

III - Doutorado: 3 pontos.

c) A pontuação total deste quesito corresponderá ao somatório das notas atribuídas a todos os profissionais da equipe, **limitada ao máximo de 10 pontos**.

d) Registra-se que é necessária a comprovação de pelo menos um curso de pós-graduação para habilitação do proponente, nos termos da cláusula 4.2.3, item “d”.

e) Serão aceitos apenas cursos com duração mínima de 360 horas, nas áreas de Contabilidade Pública, Administração Pública ou outros temas similares e pertinentes ao objeto desta licitação.

Exemplo de apresentação:

Nome do profissional:	Grau:	Curso:	Doc.	Pontos:
TOTAL:	-	-	-	-

IV - Participação em Congressos e Seminários:

a) A pontuação será apurada com base na análise dos certificados de participação de quaisquer dos membros da equipe técnica do proponente em congressos, seminários e simpósios, realizados nos últimos 15 anos, atribuindo-se 0,5 (meio) ponto para cada evento comprovado, até o limite máximo de 2 pontos por profissional e **de 5 pontos no total para cada licitante**.

b) Serão contados apenas os certificados de eventos que tenham como temas assuntos ligados à Contabilidade Pública, Administração Pública e outros temas correlatos e pertinentes ao objeto deste contrato.

c) Não serão contados certificados de participação em palestras, reuniões, encontros de curta duração e eventos congêneres.

d) Poderão ser contados congressos e seminários nos quais o profissional tenha atuado como palestrante, devidamente comprovados.

Exemplo de apresentação e contagem:

Profissional:	Promotor:	Evento / Temas:	Doc.	Pontos

TOTAL:	-	-	-	

V- Participação em Cursos:

a) A pontuação será apurada com base na análise dos certificados de participação de quaisquer dos membros da equipe técnica do proponente em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional, realizados nos últimos 15 anos, atribuindo-se 0,5 (meio) ponto para cada curso comprovado, até o limite máximo de 3 pontos por profissional e de **6 pontos no total para cada licitante**.

b) Serão aceitos também comprovantes de cursos à distância ou telepresenciais.

c) Serão contados apenas os certificados de eventos que tenham como temas assuntos ligados à Contabilidade Pública, Administração Pública e outros temas correlatos e pertinentes ao objeto deste contrato.

d) Poderão ser contados cursos nos quais o profissional tenha atuado como professor ou instrutor.

Exemplo de apresentação e contagem:

Profissional:	Promotor:	Curso / Tema:	Doc.	Pontos
TOTAL:	-	-	-	**-**

VI - Publicações:

a) A pontuação será apurada com base na análise de livros, monografias ou artigos, de autoria de quaisquer dos membros da equipe técnica do proponente, publicados em jornais impressos, revistas ou *sites* especializados, nos últimos 15 anos, atribuindo-se a seguinte pontuação:

_ 2 (dois) pontos para cada livro publicado;

_ 1 (um) ponto para cada monografia publicada, observando as normas da metodologia científica;

_ 0,5 (meio) ponto para cada artigo publicado.

b) A pontuação máxima deste quesito será de 2 pontos para cada profissional e **de 5 pontos no total para cada licitante**, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.

Exemplo de apresentação e contagem:

Espécie:	Profissional Autor:	Título / Editora / Local da publicação:	Doc.	Pontos
TOTAL:	-	-	-	**-**

ANEXO XI

RELAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 041/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2020
Proponente: _____

CNPJ: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 041/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2020

Pela presente declaramos ter a disponibilidade do pessoal técnico abaixo relacionado, todos contadores habilitados e ativos, com o compromisso de utilizá-lo na execução dos serviços de consultoria e assessoria contábil para a contratante, durante o tempo que vigorar o contrato, caso nossa empresa seja vencedora do presente certame:

Nome do Profissional	Vínculo:	Inscrição CRC-MG

Outros profissionais (não contadores) que compõem a equipe técnica – NÃO OBRIGATÓRIO:

Nome do Profissional	Vínculo:	Profissão/Atividade:

_____, _____ de _____ de 20____.

_____

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

ANEXO XII

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 041/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2020

CONTRATO N.º ----/2019 PROCESSO N.º 041/2020 DATA DA HOMOLOGAÇÃO ----/----/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 0- -/2020

CONTRATANTE				
Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÀ**				
Logradouro: **Avenida 21 de Dezembro**			N.º **850**	Bairro: **Centro**
Cidade: **Goianá**	UF:**MG**	CEP: **36.152. 000**	Te**:(+00)32.3274-5192**	
CNPJ: **01.611.137/0001-45**				

CONTRATADA				
Razão Social:				
Logradouro**:**			Nº	Bairro:
Cidade:	UF**:**	CEP:	Tel**:**	
CNPJ**:**	Identidade:			

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A LICITAÇÃO N.º 041/2020, REGIDA PELA LEI 8666/93, REPUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 08/07/94, A **CONTRATANTE** AUTORIZA A **CONTRATADA** A PRESTAR OS SERVIÇOS ABAIXO RELACIONADOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA REQUISIÇÃO E EM SUA PROPOSTA, DOCUMENTOS ESTES QUE INTEGRAM ESTE

CLÁUSULA PRIMEIRA –
DO FUNDAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 041/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020** e seus anexos, devidamente homologada pelo Senhor Prefeito a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

1.2 - Fica estabelecido o regime de execução sob forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA –
DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública,

orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, patrimônio, gestão de compras e almoxarifado, frotas e folha de pagamento, inclusive disponibilização de software para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA –
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, serão realizados pelo setor requisitante do Município.

§1º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA –
DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 - São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, §1º, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações, ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V. Os serviços serão prestados preponderantemente no escritório da empresa contratada, de onde será prestado todo o atendimento às consultas dos membros do Município, consultas essas que poderão ser feitas via telefone, fax ou e-mail;

VI. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d“, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA QUINTA –
DAS OBRIGAÇÕES NO PERÍODO CONTRATUAL:

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) o perfeito cumprimento do serviço contratado, com estrita observância do disposto pela CONTRATANTE;

b) manter durante toda a execução do presente Contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;

c) fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do Software de Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Execução Orçamentária, Patrimônio, Gestão

de Compras, Controle de Almoxarifado, Frotas e Folha de Pagamento em versão atualizada;

d) atualizar, mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do software;

e) tornar disponíveis revisões e versões atualizadas do produto sempre que ocorrer necessidade de correção de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

f) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos a sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente Contrato, não transferindo à CONTRATANTE, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item;

g) realizar os treinamentos necessários à operacionalidade do sistema nas áreas de atuação.

h) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

i) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

j) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante o **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;

k) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

l) executar o objeto deste contrato obedecendo, rigorosamente, os prazos fixados neste e outros que venham a ser fixados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

m)responsabilizar-se pela qualidade da prestação dos serviços, substituindo, imediatamente, qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

n) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** com respeito à execução deste Contrato;

o) respeitar as normas e procedimentos do **CONTRATANTE** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à CONTRATADA os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos e materiais utilizados no serviço;

b) utilizar os Softwares somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

c) não entregar os Softwares nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito da CONTRATANTE, vedando cópias, reproduções e divulgações a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa;

d) advertir, por escrito, a CONTRATADA quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

e) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

f) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

g) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de entrega da prestação dos serviços, desde que devidamente identificado (com crachá);

h) devolver o objeto e/ou acessórios inadequados às especificações, solicitando a sua substituição imediata;

i) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SEXTA –
DAS ATIVIDADES:

6.1 - O desenvolvimento do serviço de assessoria e consultoria compreendem a orientação técnica nas atividades de:

a) operacionalização da proposta orçamentária do Município, frente aos ditames legais e constitucionais;

b) elaboração dos instrumentos de planejamento para dinamização do processo orçamentário;

c) aplicação eficiente dos recursos financeiros destinados às ações e serviços institucionais, com emissão de relatórios mensais de acompanhamento fiscal;

d) instrumentalização dos servidores e técnicos para o desenvolvimento das atividades ligadas ao processo de gestão e gerência, com adaptações necessárias à execução orçamentária, financeira e contábil em razão das exigências legais, realização de processo licitatórios;

e) atendimento permanente às consultas afetas às áreas orçamentárias, contábeis e financeiras;

f) formalização da prestação de contas;

g) emissão dos relatórios técnicos e gerenciais exigidos por legislação específica em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA –
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - A realização dos serviços dar-se-á durante a vigência do Contrato, sendo priorizada a execução das atividades de cada fase em função das necessidades identificadas durante a análise situacional, necessidades institucionais do CONTRATANTE e ocorrência de eventos atrelados às responsabilidades inerentes ao processo de gestão fiscal.

7.2 - Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE e, quando necessário, no escritório da CONTRATADA. Com visita na sede da contratante uma vez ao mês.

7.3 - As reuniões a serem realizadas na sede da CONTRATADA, quando necessárias, serão agendadas por escrito ou por via telefônica, com a CONTRATANTE.

7.4 - A participação em debates ou reuniões promovidos pela CONTRATANTE será prestada pela CONTRATADA mediante comunicação prévia, por escrito, da data e horário para o debate ou reunião.

7.4.1 - Caso seja necessária a presença da CONTRATADA em locais diversos da sede do CONTRATANTE, para participação de debates ou reuniões promovidas pelo mesmo, as despesas decorrentes da locomoção, hospedagem e alimentação, se

necessárias, correrão por conta do CONTRATANTE, devendo este comunicar a excepcional presença com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA –
DO PREÇO E PAGAMENTO

8.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à prestação dos serviços, observado o preço unitário, ofertado conforme "Modelo de Planilha/Proposta Comercial" constante do Anexo VIII do Edital.

8.2 - O valor total desta contratação é de R$ _____ (_____), sendo feita sua liquidação em parcelas mensais, no valor de R$_____ (_____), onde serão deduzidos os encargos fiscais e previdenciários eventualmente incidentes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou RPA, devidamente atestados pelo setor competente.

8.3 – O valor proposto na proposta comercial (mensal e total) deverá ser fixo, ficando sujeito a reajuste, calculado com base no IPCA, a cada período de 12 (doze) meses, no caso de haver prorrogações.

8.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.6 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

8.7 - No caso de atraso nos pagamentos será devida à CONTRATADA a atualização monetária financeiramente entre a data prevista de pagamento e sua efetiva realização, de acordo com a variação "*pro-rata die*" do IPCA, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

8.8 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.9 - Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

8.10 - O pagamento à **CONTRATADA** somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será objeto de atestação por parte do Município no documento fiscal correspondente.

8.11 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

8.12 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA,** sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou retardamento na entrega da prestação dos serviços.

8.13 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente à aquisição da prestação dos serviços nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA NONA –
DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1 - Os recursos financeiros para cobertura das despesas são os constantes de recursos próprios do Município, constantes no orçamento de 2019, na seguinte dotação orçamentária: 2.02.01.04.122.001.2.0015.3.3.90.35

CLÁUSULA DÉCIMA –
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1 –O prazo de vigência do contrato será de ate 31 de dezembro de 2020

10.1.2 - Por se tratar de serviços contínuos, o prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pelo artigo 57, inciso II da lei 8666/93.

a) A prorrogação da vigência será efetuada, por apostilamento, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

b) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

c) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

d) Manutenção pela contratada das mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando da licitação; e

e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –
DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

11.2 - Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

11.3 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.3.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.4 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.4.1 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.5 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.5.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

12.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado na CLÁUSULA OITAVA, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela **CONTRATADA** até a data da rescisão. Em igual situação, a

CONTRATADA deverá restituir ao **CONTRATANTE** toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A propriedade intelectual dos softwares não é objeto deste contrato;

13.2 - Nos valores contratados estão incluídos todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato administrativo, conforme determinações editalícias, assim como todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as questões atinentes a tanto.

13.3 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante ao fornecimento do objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele, obrigando-se a CONTRATADA a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, sob pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento da obrigação contratual.

13.4 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que as retenções e pagamentos de quaisquer impostos e/ou taxas atenderão às disposições legais pertinentes.

13.5 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 041/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 005/2020, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este Contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no site oficial e mural de Avisos e Publicações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –
DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.2- E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

LOCAL: Goianá	DATA

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Assinatura:	Assinatura:
Nome: **Estevam de Assis Barreiros**	Nome**:**
Cargo: **Prefeito Municipal**	Cargo:
Identidade:	Identidade**:**
CPF:	CPF:

TESTEMUNHAS	
Assinatura	Assinatura
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Anexo XIII

DECLARAÇÃO

REFERENTE AO § 4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/2006

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 041/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2020

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede à ....., Nº....., em ....., na qualidade de participante nesta licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de ....., DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte – EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014.

Local, data

Nome e assinatura do representante legal N° da identidade